RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

Aos 7 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa**, **Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATÉRIAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
	J C
VILMAR DEL CASTANHEL EIRELI - EPP	02.802.310/0001-55
Endereço	Nº
RUA PADRE JOSE MATHIAS ORTH	0
Bairro	
NOVO DIAMANTINO	
Cidade	CEP
	78400000
Representante Legal	CPF
	411.925.161-68
Email	Telefone
vilmarcastanhel@hotmail.com	6533371422

1 - LOTE 001 - MADEIRA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	15231	VIGA 0,5 X 11 X 4,00 MTS Detalhamento: VIGA 6 X 12 X 4,00	UN - UNIDADE	INATURA	430,00	34,4878	14.829,75
2	15561	CAIBROS 0.5 X 0.5 X 2.50 MTS Detalhamento: CAIBRO 0.5 X 0.6 X 2.50	UN - UNIDADE	INATURA	810,00	9,8536	7.981,42
3	15905	TÁBUA 30 CM X 4,50 MTS Detalhamento: TÁBUA 30 CM X 5.00	UN - UNIDADE	INATURA	540,00	53,3854	28.828,12
4	15906	TÁBUA 30 X 3.00 MTS Detalhamento: TÁBUA 30 X 3.00	UN - UNIDADE	INATURA	540,00	35,5738	19.209,85
5	15909	TÁBUA 10 X 3.50 MTS Detalhamento: TÁBUA 10 CM X 3.50	UN - UNIDADE	INATURA	200,00	13,8228	2.764,56
6	15911	RIPÃO 0,5 X 5,00 MTS Detalhamento: RIPÃO 2.5 X 5 CM X 5.00	UN - UNIDADE	INATURA	795,00	9,8734	7.849,35
7	15912	TÅBUA 10 X 2.50 MTS Detalhamento: TÅBUA 10 CM X 2.50	UN - UNIDADE	INATURA	200,00	9,8734	1.974,68
8	15920	TÁBUA 10 CM X 2.00 MTS Detalhamento: TÁBUA 10 CM X 2.00	UN - UNIDADE	INATURA	200,00	7,9086	1.581,72
9	16133	VIGA 0,5 X 11 X 5,00 MTS Detalhamento: VIGA 6 X 12 X 5,00	UN - UNIDADE	INATURA	480,00	43,1072	20.691,46
10	16138	VIGA 0,5 X 15 X 6,00 MTS Detalhamento: VIGA 6 X 16 X 6,00	UN - UNIDADE	INATURA	360,00	70,9403	25.538,51
11	17409	TABUA 10 X 4,00 MTS Detalhamento: TABUA 10 5,00 CEDRINHO	UN - UNIDADE	INATURA	650,00	15,8073	10.274,75
12	17416	TABUA 20 X 3,00 MTS Detalhamento: TABUA 20 4,00 CEDRINHO	UN - UNIDADE	INATURA	200,00	23,7258	4.745,16
13	17895	TABUA 10 X 5,00 MTS Detalhamento: TABUA 10X5,00 CEDRINHO	UN - UNIDADE	INATURA	550,00	19,7468	10.860,74
14	17896	TABUA 15 X 5,00 MTS Detalhamento: TABUA 15X5,00 CEDRINHO	UN - UNIDADE	INATURA	300,00	29,6794	8.903,82
15	19182	RIPÃO 0,6 X 3,50 MTS Detalhamento: RIPA DE 06CM X 3,50	UN - UNIDADE	INATURA	200,00	8,9354	1.787,08
16	19183	RIPÃO 0,5 X 4,00 MTS Detalhamento: RIPA DE 3,5X0,5CM	UN - UNIDADE	INATURA	200,00	7,8987	1.579,74
17	19443	CAIBROS 0,5 X 0,5X4,00 MTS Detalhamento: CAIBROS 5X6X4,00M	UN - UNIDADE	INATURA	800,00	15,7678	12.614,24
18	19444	CAIBROS 0,5 X 0,5X 4,50 MTS Detalhamento: CAIBROS 5X6X4,50M	UN - UNIDADE	INATURA	800,00	17,7425	14.194,00
19	19454	RIPÃO 0,5 X 3,50 MTS Detalhamento:	UN - UNIDADE	INATURA	200,00	6,9311	1.386,22
20	19456	RIPÃO 0,7 X 5,00 MTS Detalhamento: RIPÃO 7X5,00M	UN - UNIDADE	INATURA	600,00	13,3785	8.027,10

Pag. 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

21		VIGA 0,5 X 11 X 2,50 MTS Detalhamento: VIGA 6 X 12 X 2,10	UN - UNIDADE	INATURA	360,00	21,5635	7.762,86
22	30660	TABUA 25 X 5.00 MTS Detalhamento: TABUA 25 X 5.00	UN - UNIDADE	INATURA	540,00	49,4262	26.690,15
23	30790	TABUA 30 X 5,00 MTS Detalhamento: TABUA 30 X 2,5 X 5,00	UN - UNIDADE	INATURA	450,00	59,2896	26.680,32
24		CAIBROS 0,5 X 0,5 X 3,50 MTS Detalhamento: CAIBRO 5 X 5,5 X 3,50	UN - UNIDADE	INATURA	930,00	13,7833	12.818,47
25	30827	VIGA 0,5 X 11 X 3,50 MTS Detalhamento: VIGA 6 X 12 X 3,50	UN - UNIDADE	INATURA	360,00	30,1830	10.865,88
26	30830	TABUA 20 X 4,00 MTS Detalhamento: TABUA 20 X 0,25 X 4,00	UN - UNIDADE	INATURA	490,00	31,6344	15.500,86
27	30843	TABUA 30 X 4,00 MTS Detalhamento: TABUA 30 X 4,00 - CEDRINHO	UN - UNIDADE	INATURA	690,00	47,4417	32.734,77
28	30854	VIGA 0,5 X 11 X 6,00 MTS Detalhamento: VIGA 6 X 12 X 6,00	UN - UNIDADE	INATURA	440,00	51,7465	22.768,46
29	30863	CAIBROS 0,5 X 0,5 X 5,00 MTS Detalhamento: CAIBROS 5X6X500	UN - UNIDADE	INATURA	740,00	19,7073	14.583,40
30	47399	VIGA 6 X 12 X 4,50	UN - UNIDADE	INATURA	360,00	38,8123	13.972,43

2 - LOTE 002 - MDF E COMPENSADOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
31	3513	MDF 15 MM X 1,85 X 2,75 AZUL BRILHANTE Detalhamento:	UN - UNIDADE	INATURA	295,00	304,7264	89.894,29
32	19008	MDF 15 MM X 1,85 X 2,75 AZUL TEXT Detalhamento: MDF 12 MM NA COR AZUL	UN - UNIDADE	INATURA	330,00	304,7264	100.559,71
33	19011	MDF 15 MM X 1,85 X 2,75 BRANCO BRILHANTE Detalhamento: MDF 15 MM NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	INATURA	330,00	304,7264	100.559,71
34	19445	COMPENSADO BRANCO 10MM 1,60 X 2,20 Detalhamento: COMPENSADO BRANCO 10MM 1,60X2,20	UN - UNIDADE	INATURA	510,00	111,4853	56.857,50
35	19446	COMPENSADO BRANCO 15MM 1,60 X 2,20 Detalhamento: COMPENSADO BRANCO 15MM 1,60X2,20	UN - UNIDADE	INATURA	510,00	161,0343	82.127,49
36	19451	MDF 15MM X 1,85 X 2,75 BRANCO TEXT Detalhamento: MDF 12MM NA COR BRANCA 2,10X2,75M	UN - UNIDADE	INATURA	380,00	304,7264	115.796,03
37	30602	COMPENSADO BRANCO 4 MM 1,60 X 2,20 Detalhamento: COMPENSADO 4 MM	UN - UNIDADE	INATURA	340,00	56,4859	19.205,21

Total: 954.999,81

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº.** 51/2019 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.**

Pag. 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 05 (Cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida:
- II. comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo- lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Pag. 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

São responsabilidades do Fornecedor:

- 1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- 1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados

Pag. 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado. Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor n\u00e3o cumprir as obriga\u00f3\u00f3es constantes no Edital de Registro de Pre\u00faos;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- C. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- **C.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- 1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
- Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Pag. 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- **a.** Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino:
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- C. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 51/2019 SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Ordenador(a) de Despesa

VILMAR DEL CASTANHEL

411.925.161-68

VILMAR DEL CASTANHEL EIRELI
- EPP

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Nome:NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF:041.489.821-43

Nome:LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO

CPF:559.455.971-04

Pag. 7 de 7

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, nº 2287 - CENTRO - DIAMANTINO/MT - 78400000 Fone: 6533366400 - Email: